PROJETO DE LEI Nº 102 DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 111 DE 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2027.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2027, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 932.617.010,00 (novecentos e trinta e dois milhões, seiscentos e dezessete mil e dez reais), assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R$ 668.646.310,50 (seiscentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social - R$ 263.970.699,50 (duzentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	236.840.200,00
1.2 - Receita de Contribuições	16.904.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	20.784.310,00
1.6 - Receita de Serviços	573.300,00
1.7 - Transferências Correntes	519.976.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	20.836.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	55.800.000,00
2.2 - Alienação de Bens	2.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	2.150.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.9 - Outras Receitas Correntes	1.714.000,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
8.4 - Transferências de Capital	1.063.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
9.7 - Dedução para Formação do FUNDEB	-67.399.200,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**811.743.010,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2289/2026 - 10/11/2026 - 08:00 - RRYY-3PW3-XX2N-WZRY

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE	
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.3 - Receita Patrimonial	3.216.000,00
1.6 - Receita de Serviços	88.603.000,00
1.7 - Transferências Correntes	23.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.100.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	11.839.000,00
2.4 - Transferências de Capital	7.246.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.6 - Receita de Serviços	8.847.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE	**120.874.000,00**
TOTAL GERAL	**932.617.010,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
• **POR FUNÇÃO**	
01 - LEGISLATIVA	18.768.000,00
02 - JUDICIÁRIA	166.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	105.565.141,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	23.620.671,40
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	27.640.271,40
10 - SAÚDE	232.582.428,10
12 - EDUCAÇÃO	185.499.588,50
13 - CULTURA	20.466.970,70
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	5.869.000,00
15 - URBANISMO	80.277.007,10
16 - HABITAÇÃO	1.377.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	6.941.000,00
20 - AGRICULTURA	13.036.279,00
22 - INDÚSTRIA	1.701.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.834.671,40
26 - TRANSPORTE	531.310,00
27 - DESPORTO E LAZER	8.672.671,40
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	69.691.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.503.000,00
TOTAL	**811.743.010,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2289/2026 - 10/11/2026 - 08:00 - RRYY-3PW3-XX2N-WZRY

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE	
17 - Saneamento	114.825.000,00
28 - Encargos Especiais	5.031.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.018.000,00
TOTAL	**120.874.000,00**
TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	**932.617.010,00**

• **POR NATUREZA DA DESPESA**	
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	290.914.224,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	22.868.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	382.854.569,49
4.4 - Investimentos	71.683.216,51
4.6 - Amortização de Dívidas	35.820.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	7.603.000,00
TOTAL	**811.743.010,00**
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	21.578.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	710.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	45.059.000,00
4.4 - Investimentos	25.315.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	25.581.000,00
4.6 - Amortização de Dívidas	1.613.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.018.000,00
TOTAL	**120.874.000,00**
TOTAL GERAL	**932.617.010,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. 2027, Lei nº 7069, de 13 de agosto de 2026, em seus artigos, incisos, parágrafos e alíneas pertinentes, a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2289/2026 - 10/11/2026 - 08:00 - RRYY-3PW3-XX2N-WZRY

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social, conforme artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso e novos códigos de aplicação.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea “a” do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º Ficam contingenciadas, a partir de 1º de janeiro de 2027, as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de crédito previstos, até a data de sua contratação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias na codificação das receitas e despesas, nos códigos de aplicação, nas fontes ou destinações de recursos e nas demais classificações orçamentárias, em conformidade com as normas e atualizações expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e pelos demais órgãos competentes, bem como com o Plano de Contas, as Tabelas de Escrituração Contábil e demais normas aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, inclusive aquelas vigentes para o exercício de 2027.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2289/2026 - 10/11/2026 - 08:00 - RRYY-3PW3-XX2N-WZRY

Parágrafo único. As adequações de que trata o *caput* deverão ser realizadas até a implantação do exercício de 2027, vedada a alteração dos valores das receitas e despesas constantes dos Anexos do Projeto de Lei.

Art. 7º Nos termos do artigo 139, parágrafos 8º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, fica incluída na presente Lei Orçamentária a reserva de R$ 10.177.414,00 (dez milhões, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais) para o Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, conforme estabelecido nos dispositivos correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. 2027.

§ 1º A execução das emendas parlamentares individuais impositivas fica condicionada à apresentação prévia de Plano de Trabalho da emenda, elaborado pela Câmara Municipal ou pelo parlamentar autor e submetido à análise e aprovação do Poder Executivo, observadas a compatibilidade com a Lei Orçamentária, a viabilidade técnica e financeira, a rastreabilidade e a transparência.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, a identificação da emenda, do autor e do beneficiário; a descrição detalhada e a justificativa do objeto; as metas físicas e finalísticas; o cronograma físico-financeiro; o plano de aplicação com memória de cálculo dos custos; e a indicação do responsável pela execução.

§ 3º O Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Executivo deverá ser compatível com a Lei Orçamentária e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público antes da liberação dos recursos.

§ 4º Para o exercício de 2027, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até 15 de fevereiro de 2027, sem prejuízo dos demais prazos e procedimentos fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para análise, saneamento, comunicação dos impedimentos de ordem técnica e eventual remanejamento da programação.

§ 5º A não apresentação do Plano de Trabalho no prazo previsto no § 4º, ou a sua inadequação técnica constatada pelo Poder Executivo, caracteriza impedimento de ordem técnica à execução enquanto não sanado, devendo a ocorrência ser formalizada de modo específico, motivado e documentado, observadas as diligências cabíveis e os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º Nas emendas destinadas à execução por Organização da Sociedade Civil, o Plano de Trabalho de que trata este artigo não substitui o Plano de Trabalho da parceria previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo ser observadas cumulativamente as exigências aplicáveis a cada instrumento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 10 de novembro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2289/2026 - 10/11/2026 - 08:00 - RRYY-3PW3-XX2N-WZRY

Continuação do Autógrafo nº 111 de 2026.

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei nº 102 de 2026
Autoria: Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2289/2026 - 10/11/2026 - 08:00 - RRYY-3PW3-XX2N-WZRY

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RRYY3PW3XX2NWZRY, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: RRYY-3PW3-XX2N-WZRY



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 12/11/2026, às 11:03:53



CRISTIANO GAIOTO
Vereador - Presidente
Assinado em 12/11/2026, às 11:12:42



LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 12/11/2026, às 11:14:51



DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
Vereadora - 2º Vice-Presidente
Assinado em 12/11/2026, às 11:31:30



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 12/11/2026, às 11:41:09

XX2N-WZRY
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2289/2026 - 10/11/2026 - 08:00